



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a utilização de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento de matrícula e mensalidades em instituições de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos incisos XVIII e XIX, com as seguintes redações:

“Art. 20.

.....

XVIII – pagamento de matrícula e mensalidades escolares, em instituições de ensino superior, inclusive saldo devedor de programas de crédito educativo, do trabalhador ou de seus dependentes, observadas as seguintes condições:

- a) poderão fazer jus ao benefício deste inciso, os trabalhadores que tiverem renda mínima de 3 (três) e máxima de 6 (seis) salários mínimos, devendo contar, ainda, com pelo menos 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS;
- b) a instituição de ensino será obrigatoriamente credenciada pelo Ministério da Educação;
- c) os trabalhadores beneficiários somente poderão realizar um único saque a cada período de três meses;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda

d) o saque poderá ser utilizado para o pagamento de mensalidades vencidas e vincendas;

Parágrafo Único - O Conselho Curador do FGTS estabelecerá anualmente os limites globais dos saques para as finalidades previstas do caput deste inciso, de modo que esse valor não ultrapasse a 10 (dez) por cento do total do seu patrimônio líquido anual.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta é semelhante ao Projeto de Lei nº 137, de 2011, de autoria do ilustre senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), e que está em trâmite no Senado Federal. O objetivo dela é viabilizar a possibilidade de movimentação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por parte do trabalhador para saldar dívidas relacionadas com instrução superior.

Como bem mencionou o ilustre senador, o FGTS é efetivamente uma conquista do trabalhador brasileiro. O Fundo, que é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limita a possibilidade do uso e gozo por parte do trabalhador dos recursos a que faz jus. Todavia, as dezessete hipóteses que restringem a soberania desses trabalhadores sobre o produto de seu trabalho muitas vezes não tem qualquer relação com as questões de emprego e trabalho, apesar da importância que tais recursos possuem para setores como habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda

Apesar de por direito e moral serem detentores daqueles recursos compulsoriamente deles retirados, grande parte dos trabalhadores brasileiros não consegue arcar com os custos da educação, em todos os níveis. Como se sabe, é economicamente inviável a universalização do ensino público de qualidade de forma gratuita. Assim, uma parcela expressiva dos trabalhadores tem de recorrer aos serviços prestados pela iniciativa privada, com mensalidades muito elevadas.

Esse fenômeno, como bem ilustrou o senador Nunes Ferreira, *“acaba por criar um perverso ciclo vicioso, em que a população de baixa renda permanece presa a um sistema público de educação de má qualidade, sem perspectiva de melhora no curto prazo, prejudicando assim a formação necessária para galgar melhores postos de trabalho e a consequente melhora em seu nível de salários e renda.”*

A presente proposta delimita como beneficiários os trabalhadores que percebam de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos. Também credencia os trabalhadores que contem com 3 (três) anos de trabalho para o saque dos valores do FGTS. Assim, os cidadãos que se enquadrarem nesses critérios, estarão aptos, nos termos desta lei e da regulamentação do Poder Executivo, para resgatar o seu suado dinheiro do FGTS com vistas a saldarem dívidas relacionadas aos custos com ensino superior.

Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das sessões, em setembro de 2011.

Deputado **EDMAR ARRUDA**
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados